PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 829/76

Equipara vencimentos dos aposentados.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Sr. Prefeito de Pedro Leopoldo, fica autorizado a equiparar os vencimentos dos funcionários da Prefeitura, e que recebem pelos cofres da mesma, aos dos titulares dos mesmos cargos;

Artigo 2º - Para atender aos pagamentos das diferenças que se verificarem, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial correspondente a essas diferenças e consequentemente anulando dotações orçamentárias necessárias a essa finalidade;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de junho de 1976.

- CESAR JULIÃO DE SALLES -
Prefeito Municipal

wlm/